

**AO DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
- ESTADO DO PARANÁ**

Processo n.º 0000040-32.2016.8.16.0185

RICARDO ANDRAUS, Administrador Judicial nomeado nestes autos de Recuperação Judicial supracitados, em que são Recuperandas as empresas **MOLINO ROSSO LTDA.- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** e **FOG TRANSPORTES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar ciência da r. decisão de mov. 4532 e do seu item 9, que determinou a exoneração deste Administrador Judicial do encargo que lhe foi conferido, informando que não há alvará pendente a ser expedido em seu favor.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 3 de novembro de 2022.

Ricardo Andraus

OAB/PR 31.177

